

---

**S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**  
**Portaria n.º 83/2008 de 8 de Outubro de 2008**

---

Considerando que o sector das pescas nas regiões ultraperiféricas da Comunidade enfrenta dificuldades, designadamente custos suplementares gerados pela ultraperifericidade em relação ao escoamento de determinados produtos da pesca, devidas às desvantagens específicas reconhecidas pelo n.º 2 do artigo 299.º do Tratado e resultantes principalmente dos custos de transporte para o continente europeu.

Considerando que para manter a competitividade de determinados produtos da pesca em relação a produtos similares originários de outras regiões da Comunidade, torna-se necessário continuar a aplicar medidas destinadas a compensar os referidos custos suplementares no sector das pescas.

Considerando o Regulamento (CE) n.º 791/2007 do Conselho, de 21 de Maio de 2007, que instituiu um regime de compensação dos custos suplementares relativos ao escoamento de determinados produtos da pesca das regiões ultraperiféricas dos Açores, da Madeira, das ilhas Canárias da Guiana Francesa e da Reunião.

Considerando a Portaria n.º1072/2008, de 22 de Setembro, que estabelece o regime da concessão de compensações comunitárias ao escoamento dos produtos da pesca das Regiões Ultraperiféricas Portuguesas.

Assim, ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea e) do n.º 1 e 2 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 177/2005, publicado no Jornal Oficial, II Série – n.º 7 de 15 de Fevereiro, o seguinte:

1-É aprovado o “Regulamento de Gestão Técnica da ajuda ao Escoamento dos Produtos da Pesca da Região Autónoma dos Açores, publicado em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2-A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

Assinada em 24 de Setembro de 2008.

O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**Anexo**

**Regulamento de Gestão Técnica da ajuda ao Escoamento dos Produtos da Pesca da Região Autónoma dos Açores**

Artigo 1.º

**(Objecto)**

O Presente Regulamento define as normas para a atribuição das compensações pelos custos suplementares gerados pela ultraperifericidade em relação ao escoamento dos produtos da pesca, enunciados no Anexo I ao presente Regulamento, na Região Autónoma dos Açores (adiante designada por RAA), ao abrigo do Programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e a insularidade dos Açores – POSEIMA – PESCAS.

## Artigo 2.º

### **(Definições)**

Para efeitos do presente Regulamento é aplicável a definição de «produtos da pesca» estabelecida no artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece a organização comum do mercado do sector dos produtos da pesca e aquicultura.

## Artigo 3.º

### **(Definições)**

Constituem-se beneficiários das ajudas comunitárias ao escoamento de produtos da pesca referidos no presente Regulamento:

- a) Os produtores, proprietários ou armadores de embarcações registadas em portos da RAA, que exerçam a sua actividade na ZEE da RAA e, para o caso do atum, também na ZEE da Região Autónoma da Madeira (adiante designada por RAM, ou as respectivas associações.
- b) Os operadores do sector da transformação ou da comercialização, ou respectivas associações, que suportem custos suplementares impostos pela situação gerada pela ultraperifericidade no escoamento dos produtos da pesca.

#### Artigo 4.º

##### **(Níveis de compensação e quantidades aplicáveis)**

Os níveis de compensação e as quantidades aplicáveis são os seguintes:

- a) 177 euros por tonelada de atum entregue à indústria local, no limite de uma quantidade máxima de 10.000 toneladas ano;
- b) 455 euros por tonelada de espécies destinadas à comercialização em fresco, no limite de uma quantidade máxima de 2.344 toneladas por ano;
- c) 148 euros por tonelada de espécies, entregues à indústria ou às associações ou organizações de produtores locais, e destinados à congelação ou à transformação, no limite de uma quantidade máxima de 494,431 toneladas por ano.

#### Artigo 5.º

##### **(Modulação dos níveis de compensação e das quantidades)**

1-A Direcção Regional das Pescas, adiante designada por DRP, pode modular os níveis de compensação e as quantidades previstas para as diferentes espécies, referidas no Anexo I ao presente Regulamento, desde que não se ultrapasse o valor global anual previsto no artigo anterior.

2-A modulação prevista no número anterior pode executar-se, desde que a Comissão Europeia não levante objecções, nas quatro semanas seguintes à data da recepção de uma acção de modulação notificada pelo membro do Governo Regional responsável pelo sector das pescas da Região Autónoma dos Açores.

3-A notificação referida no número anterior, bem como a resposta da Comissão Europeia, serão obrigatoriamente comunicadas pela DRP ao IFAP.

#### Artigo 6.º

##### **(Repartição da compensação)**

A ajuda comunitária é paga directamente aos beneficiários obedecendo à seguinte repartição da compensação:

- a) 80% dos valores referidos no artigo 4.º do presente Regulamento, aos beneficiários definidos na alínea a) do artigo 3.º, do presente Regulamento;
- b) 20% dos valores referidos no artigo 4.º do presente Regulamento destinados aos beneficiários definidos na alínea b) do artigo 3.º, do presente Regulamento;
- c) 100% do valor referido na alínea a) do artigo 4.º, do presente Regulamento, no caso da utilização de atum originário de outros Estados-Membros, destinado aos beneficiários definidos na alínea b) do artigo 3.º, do presente Regulamento;
- d) 100% do valor referido na alínea c) do artigo 4.º, do presente Regulamento, no caso da utilização de espécies da alínea c) do Anexo I ao presente Regulamento, originárias de capturas de embarcações da Região Autónoma da Madeira descarregadas na Região Autónoma dos Açores, destinadas aos beneficiários definidos na alínea b) do artigo 3.º, do presente Regulamento.

#### Artigo 7.º

##### **(Utilização de atum originário de outros Estados-membros)**

1-No caso de recurso à utilização de atum originário de outros Estados-membros, o montante da compensação a atribuir é o estipulado na alínea a) do artigo 4.º, do presente Regulamento, até ao limite máximo admitido, com a ressalva do número seguinte.

2-No caso de haver cedência de quota, a atribuição do montante máximo da compensação é o estipulado para a Região cedente, de acordo com as quantidades disponíveis.

3-A prova de origem e do carácter comunitário do atum é feito mediante a entrega do documento T2M, ou outro equivalente, nos termos do artigo 6.º do Regulamento (CE) 142/98 da Comissão, de 21 de Janeiro.

4-Apenas podem recorrer à utilização de atum originário de outros Estados-membros, os operadores de transformação com sede social e estabelecimento na Região Autónoma dos Açores.

5-O atum originário de países terceiros não pode beneficiar de compensação.

#### Artigo 8.º

##### **(Pedidos de pagamento)**

1-A DRP é a entidade responsável pela recepção, análise e validação das candidaturas, bem como pela execução do controlo documental e administrativo e do cálculo dos montantes apurados para pagamento aos beneficiários.

2-O prazo para a apresentação das candidaturas referentes a 2007 é até 60 dias após a entrada em vigor da portaria que aprova o presente Regulamento. Este prazo poderá ser estendido por mais 30 dias.

3-São considerados válidos os pedidos de pagamento apresentados, anualmente e em duplicado, até 15 de Fevereiro, do ano seguinte àquele a que se referem as ajudas, podendo o prazo ser prorrogado por mais 30 dias.

4-Os pedidos de pagamento relativos à execução desta medida são apresentados de acordo com os modelos 1 ou 2 e as listas de documentos referidas no Anexo II do presente Regulamento.

5-A DRP procede à verificação dos pedidos de pagamento apresentados, e calculará os montantes a pagar aos beneficiários, no prazo de 60 dias, após o termo da apresentação dos pedidos.

#### Artigo 9.º

##### **(Pagamentos)**

1-O IFAP é a entidade responsável pelo pagamento aos beneficiários.

2-Para efeito de pagamento, a DRP comunica ao IFAP os montantes apurados.

3-Os pagamentos das compensações aos beneficiários são efectuados, no prazo máximo de 45 dias, após o envio pela DRP dos montantes apurados.

4-Os beneficiários das ajudas obrigam-se a prestar, a todo o momento, todas as informações adicionais que lhes sejam solicitadas pela DRP, ou pelo IFAP.

#### Artigo 10.º

##### **(Acompanhamento)**

A Direcção Regional das Pescas é o organismo responsável pelo acompanhamento do presente regime de ajudas.

#### Artigo 11.º

#### (Comissão)

1-Autoriza-se o IFAP a cobrar pelos serviços prestados uma comissão de 2% sobre os montantes dos apoios pagos no âmbito do presente regime.

2-A comissão referida no número anterior será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 40 – Investimentos do Plano, Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.7 - Programa Regional de Desenvolvimento do Sector das Pescas.

#### Anexo I

##### a) Atum destinado à transformação

Nome Vulgar	Nome científico
Bonito	<i>Katsuwonis pelamis</i>
Voador	<i>Thunnus alalunga</i>
Galha-a-ré	<i>Thunnus albacares</i>
Patudo	<i>Thunnus obesus</i>
Rabilo / Rabilho	<i>Thunnus thynnus</i>

##### b) Espécies destinadas à comercialização em fresco

Nome vulgar	Nome científico
Abrótea	<i>Phycis phycis</i>
Alfonsim	<i>Beryx splendens</i>
Anchova	<i>Pomatomus saltator</i>
Bicuda	<i>Sphyraena viridensis</i>
Besugo	<i>Pagellus acarne</i>
Boca Negra	<i>Helicolenus dactylopterus</i>
Bodião Verde	<i>Cetrolabrus trutta</i>
Bodião Vermelho	<i>Labrus bergyia</i>
Cação	<i>Galeorhinus galeus</i>
Bagre	<i>Pontinus kuhlii</i>
Cherne	<i>Polyprion americanus</i>
Dourado	<i>Coryphaena hippurus</i>
Encharéu	<i>Pseudocaranx dentex</i>
Escamuda	<i>Epigonus telescopus</i>
Agulhão / Espadarte	<i>Xiphias gladius</i>
Garoupa do Alto	<i>Serranus cabrilla</i>
Garoupa	<i>Serranus atricauda</i>

Goraz / Peixão	<i>Pagellus bogaraveo</i>
Imperador	<i>Beryx decadactylus</i>
Juliana	<i>Phycis blennoides</i>
Lírio/ Írio	<i>Seriola spp.</i>
Lula	<i>Loligo forbesi</i>
Melga	<i>Mora moro</i>
Mero	<i>Epinephelus guaza</i>
Pargo/ Parguete	<i>Pargus pargus</i>
Peixe Coelho	<i>Promethichthys prometeus</i>
Peixe Espada Branco	<i>Lepidopus caudatus</i>
Peixe Espada Preto	<i>Aphanopus carbo</i>
Peixe Galo / Peixe Galo Branco	<i>Zaus faber, Zenopsis conchifer</i>
Peixe Porco	<i>Balistes carolinensis</i>
Pescada dos Açores	<i>Molva macrophthalmalma</i>
Raia	<i>Rajá clavata</i>
Rocaz	<i>Scorpaena scorfa</i>
Safio / Congro	<i>Conger conger</i>
Salmonete	<i>Mullus surmelutus</i>
Sargo / Sarguete	<i>Diplodus sargus</i>
Serra	<i>Sarda sarda</i>
Veja	<i>Sparisoma cretense</i>

c) Espécies destinadas à congelação (inteira ou transformada)

<b>Nome vulgar</b>	<b>Nome científico</b>
Cavala	<i>Scomber japonicus</i>
Caranguejo Real / C. da Fundura	<i>Chaecon affinis</i>
Chicharro / Chicharro do Alto	<i>Trachurus picturatus</i>
Lula	<i>Logilo forbesi</i>
Peixe espada preto	<i>Aphanopus carbo</i>
Peixe Porco	<i>Balistes carolinensis</i>
Sardinha	<i>Sardina pilchardus</i>
Veja	<i>Sparisoma cretense</i>

## Anexo II

 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR DIRECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS	POSEIMA ESCOAMENTO DE PESCADO  PRODUTORES <small>Regulamento (CE) nº 781/2007 do Conselho, de 21 de Maio de 2007</small>	Modelo 1  ANO _____
---	---	---------------------------

1 - Identificação do Requerente  
 NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_ NIF/NDNGA: \_\_\_\_\_  
 MORADA / SEDE SOCIAL: \_\_\_\_\_ N.º FISCAL CONTRIBUINTE: \_\_\_\_\_

2 - Identificação da Embarcação  
 NOME DA EMBARCAÇÃO: \_\_\_\_\_ MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

3 - Propriedade da Embarcação  
 NOME DO PROPRIETÁRIO (\*): \_\_\_\_\_  
 DATA DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE (\*\*): \_\_\_\_\_  
(\*) No ano a que se referem as ajudas  
 (\*\*) Preencher apenas quando exista alienação da embarcação no ano a que se referem as ajudas

4 - Total de Quantidades Declaradas:

Tipologia de Destino	Quantidade (kg) <sup>(*)</sup>
1. ATUM DESTINADO A INDÚSTRIA LOCAL	_____
2. ESPÉCIES DESTINADAS À COMERCIALIZAÇÃO EM FRESCO	_____
3. PEQUENOS PELÁGICOS E ESPÉCIES DE PROFUNDIDADE DESTINADO A INDÚSTRIA OU ÀS ASSOCIAÇÕES OU ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES LOCAIS DESTINADO A CONGELAÇÃO OU À TRANSFORMAÇÃO	_____

(\*) Quantidade total das Espécies de acordo com a declaração emitida pela Lotação, SA

5 - Documentação de Apresentação Obrigatória para Caracterização do Requerente <sup>(\*)</sup>

	Sim	Não	N/A
Ficha Identificativa do Beneficiário (Pessoas Singulares - Mod.22.960.1 / Pessoas Colectivas - Mod.22.962.8)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Fotocópia do Bilhete de Identidade (Pessoas Singulares)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Fotocópia autenticada do Registo de Matrícula da Sociedade (Pessoas Colectivas)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Fotocópia do cartão de identificação fiscal (Pessoas Singulares / Pessoa Colectiva)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Documento emitido pela Instituição de Crédito com indicação do NIB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Fotocópia do Título de Registo de Propriedade (TRP) actualizado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Documento legal de arrendamento / arretamento da exploração da embarcação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Fotocópia autenticada do Contrato ou da Escritura de Compra e Venda <sup>(**)</sup>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Fotocópia da Licença de Pesca referente ao ano a que se referem as compensações	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Declaração com as espécies elegíveis, emitida e certificada pela Lotação, SA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

(\*) A documentação terá de ser enviada sempre em duplicado (duas vias, original e fotocópia)  
 (\*\*) No caso da embarcação ter sido transaccionada no ano a que se referem as compensações

6 - Declaração de Compromisso

Tenho conhecimento das condições legais de atribuição das compensações a que me candidato e confirmo os dados constantes da presente candidatura.  
 Tomo igualmente conhecimento de que todo e qualquer pagamento das compensações a que me candidato, será feito sob reserva da sua revogação e sob a condição de verificação ulterior, nos termos da legislação regional e comunitária, dos requisitos de elegibilidade de direito à respectiva ajuda.

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do Produtor / Representante (\*): \_\_\_\_\_ Representante na qualidade de: \_\_\_\_\_

Nome completo do representante: \_\_\_\_\_, com B. I. n.º: \_\_\_\_\_ Arquivo de Identificação \_\_\_\_\_

(\*) No caso das sociedades, terá que cumprir com o formulário de obrigações e assumir o reconhecimento notarial da assinatura quanto ao poder do subscritor para o acto.

7 - Reservado à DIRECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS

RECEPCIONADO EM \_\_\_\_\_<sup>(1)</sup>

Certifico que os elementos constantes desta candidatura estão correctos e foram verificados.  
 Mais certifico que todos os documentos assinalados no n.º 5 se encontram no respectivo processo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 D. R. PESCAS

(1) ( assinatura, indicação de cargo e carimbo ou selo húmido)

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO MODELO 1

### INDICAÇÕES GERAIS:

- 1 - Não serão considerados formulários que se apresentem incompletos, ilegíveis, rasurados ou incorrectamente preenchidos.
- 2 - Os Pedidos de Pagamento, e respectivos documentos anexos, são apresentados em duplicado, sendo um o Original e o outro Fotocópia
- 3 - Apenas podem ser requerentes, os Proprietários, com comprovação da propriedade e da exploração da embarcação no período a que respeita a candidatura, ou os Armadores, com comprovação por documento legal que valide o arrendamento/afretamento da exploração da embarcação no período a que respeita a candidatura. Podem ser requerentes as respectivas associações desde que façam prova da qualidade de sócios dos representandos e detenham os documentos obrigatórios referentes à identificação, actividade, propriedade e posse das embarcações em questão.
- 4 - Não são aceites Pedidos de Pagamento referentes ao período de exploração da embarcação efectuado por Proprietário ou Armador cujo óbito tenha ocorrido antes da apresentação da candidatura.
- 5 - No caso de óbito do Proprietário antes do período a que diz respeito ao Pedido de Pagamento, sem que tenham decorrido todos os procedimentos de partilha e registo, os herdeiros poderão apresentar o pedido para o período em que tenham efectuado a exploração da embarcação, e apenas para esse, desde que, o pedido seja feito em nome e assinado pelo cabeça-de-casal, anexem a habilitação de herdeiros e uma declaração dos restantes herdeiros autorizando-o a assinar.
- 6 - O nome do requerente deve ser copiado do cartão de pessoa singular ou colectiva, conforme os casos, devendo estar de acordo como nome da Ficha Identificativa do Beneficiário.
- 7 - No caso do requerente não souber assinar, o Pedido de Pagamento pode se assinado por outrém, nos termos do reconhecimento notarial da qualidade em que o faz.
- 8 - O Pedido de Pagamento para ser considerado válido terá de ser entregue até 15 de Março do ano seguinte aquele a que se referem as ajudas, assinado, no caso de Pessoas Colectivas por quem com qualidade e poderes para o acto, preenchido e acompanhado dos documentos obrigatórios aplicáveis.
- 9 - A entrega dos Pedidos de Pagamento é efectuada na Direcção Regional das Pescas.

### INDICAÇÕES ESPECÍFICAS:

QUADRO 1 - Destina-se a identificar o requerente do Pedido de Pagamento.


QUADRO 2 - Destina-se a identificar a embarcação a que respeita as capturas de pescado constante do Pedido de Pagamento.

QUADRO 3 - O nome do proprietário deverá corresponder ao constante do Título de Registo de Propriedade (TRP). A data de registo em nome do proprietário é a data em que pela primeira vez foi registada a embarcação em nome do proprietário averbado no TRP. A data de transferência deverá ser identificada sempre que tenha existido a venda da embarcação, por parte do proprietário averbado no TRP, durante o ano a que respeita o Pedido de Pagamento, e deverá corresponder à escritura ou contrato de compra e venda.

QUADRO 4 - Destina-se à inscrição dos totais, a que dizem respeito, constantes das declarações da LOTAÇOR, SA.

QUADRO 5 - Destina-se à indicação dos documentos que acompanham, ou não, o Pedido de Pagamento. Os casos com possibilidade de indicação de N.A. (Não Aplicável) dizem respeito a documentos que pela sua especificidade poderão não ser aplicável ao tipo de requerente. A não apresentação de qualquer documento aplicável poderá condicionar a aprovação do Pedido de Pagamento.

QUADRO 6 - Destina-se à assinatura e assunção dos compromissos legais inerentes ao pedido e a concessão de compensações a que se refere. No caso de Pessoas Colectivas a assinatura deverá respeitar a qualidade e poderes para o acto definido no respectivo pacto social.

 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR DIRECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS	<b>POSEIMA ESCOAMENTO DE PESCADO</b> <b>OPERADORES TRANSFORMAÇÃO / COMERCIALIZAÇÃO</b> <small>Regulamento (CE) n.º 791/2007, de 11 de Maio</small>	<b>Modelo 2</b>  ANO _____
---	--	----------------------------------

1 - Identificação do Requerente  
 NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_ NIF/P/NINGA: \_\_\_\_\_  
 MORADA/SEDE SOCIAL: \_\_\_\_\_ N.º FISCAL CONTRIBUINTE: \_\_\_\_\_

2 - Total de Quantidades Declaradas

Tipologia de Destino	Quantidade (kg) (*)
1. ATUM ADQUIRIDO NA REGIÃO, DESTINADO À TRANSFORMAÇÃO (espécies referidas na alínea a) do Anexo I da Portaria)	
2. ESPÉCIES ADQUIRIDAS EM LOTA, DESTINADAS À COMERCIALIZAÇÃO EM FRESCO (espécies referidas na alínea b) do Anexo I da Portaria)	
3. PEQUENOS PELÁGICOS E ESPÉCIES DE PROFUNDIDADE ADQUIRIDOS EM LOTA, DESTINADO À CONGELAÇÃO OU À TRANSFORMAÇÃO (espécies referidas na alínea c) do Anexo I da Portaria)	
4. ATUM COM CARÁCTER COMUNITÁRIO ADQUIRIDO A OUTROS ESTADOS-MEMBROS, DESTINADO À TRANSFORMAÇÃO (espécies referidas na alínea a) do Anexo I da Portaria)	

(\*) Quantidade total das Tipologias de acordo com a declaração emitida pela Lotação, excepto tipologia 4, que será de acordo com as facturas comprovativas de aquisição.

3 - Documentação de Apresentação Obrigatória para Caracterização do Requerente (\*)

3.1 - Documentação Geral

	Sim	Não	N/A
Ficha Identificativa do Beneficiário (Pessoas Singulares - Mod.22.960.1 / Pessoas Colectivas - Mod.22.962.B)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Cópia autenticada dos registos dos teores de matrícula da Sociedade devidamente actualizados (Pessoas Colectivas)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Fotocópia do Bilhete de Identidade (Pessoas Singulares)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Fotocópia do cartão de identificação fiscal (Pessoas Singulares / Pessoas Colectivas)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Documento emitido pela Instituição de Crédito com indicação do NIB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

3.2 - Documentação Específica

Declaração com as espécies elegíveis, emitida e certificada pela Lotação, EP (Tipologias de Destino 1, 2 e 3)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Declaração de compromisso dos operadores - Aquisição a produtores locais (Tipologias de Destino 1, e 3)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Declaração de compromisso dos operadores - Importação de atum comunitário (Tipologia de Destino 4)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Factura comprovativa da aquisição de atum (Tipologia de Destino 4) (1)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Facturas dos transportários (Tipologia de Destino 4) (1)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Conhecimento de embarque marítimo (Tipologia de Destino 4) (1)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Facturas do transportador marítimo (Tipologia de Destino 4) (1)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Facturas dos transportadores terrestres (Tipologia de Destino 4) (1)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Original, ou cópia autenticada pela Alfândega, do TIL (Tipologia de Destino 4) (1)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Original, ou cópia autenticada pela Alfândega, do TILF (Tipologia de Destino 4) (1)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Cópia autenticada pela Alfândega do T2M (Tipologia de Destino 4) a) (1)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

(\*) A documentação terá de ser enviada sempre em duplicado (duas vias, original e fotocópia).

(1) Para estes documentos terá de ser enviada uma segunda fotocópia (perforando três vias).

(\*) Terá de ser a individualidade emitida pela Alfândega, de data da despesa e, de respectiva autenticidade e validade.

4 - Declaração de Compromisso

Tenho conhecimento das condições legais de atribuição das compensações a que me candidato e confirmo os dados constantes da presente candidatura. Tomo igualmente conhecimento de que todo e qualquer pagamento das compensações a que me candidato, será feito sob reserva da sua revogação e sob a condição de verificação ulterior, nos termos da legislação regional e comunitária, dos requisitos de elegibilidade de direito à respectiva ajuda.

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do Produtor / Representante (\*): \_\_\_\_\_ Representante na qualidade de: \_\_\_\_\_

Nome completo do representante: \_\_\_\_\_, com B. I. n.º \_\_\_\_\_ do Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_

(\*) No caso das entidades, terá que comparecer com a forma de obligar a mesma a efectuar o reconhecimento notarial de assinatura, quando ao poder do subscritor para o acto.

5 - Reservado à DIRECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS

RECEPCIONADO EM \_\_\_\_\_<sup>4)</sup>

Certifico que os elementos constantes desta candidatura estão correctos e foram verificados.

Mais certifico que todos os documentos assinalados no n.º 3 se encontram no respectivo processo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 D. R. PESCAS

\_\_\_\_\_<sup>4)</sup>

4) (assinatura, indicação do cargo e carimbo ou selo branco)

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO MODELO 2

### INDICAÇÕES GERAIS:

- 1 - Não serão considerados formulários que se apresentem incompletos, ilegíveis, rasurados ou incorrectamente preenchidos.
- 2 - Os Pedidos de Pagamento, e respectivos documentos anexos, são apresentados em duplicado, sendo um o Original e o outro Fotocópia. No caso dos documentos originais referentes às importações de atum, face à necessidade da sua posterior devolução, estes terão de ser apresentada em triplicado através de fotocópia suplementar.
- 3 - Apenas podem ser requerentes, os Operadores do Sector da Transformação ou Comercialização da Região, conforme os casos, que estavam legalmente constituídos e exerceram a correspondente actividade no período a que respeita a candidatura na Região. Podem ser requerentes as respectivas associações desde que façam prova da qualidade de sócios dos representantes e apresentem os documentos obrigatórios referentes à identificação e actividade dos mesmos, e estes não tenham apresentado candidatura individual para as mesmas quantidades.
- 4 - Não são aceites Pedidos de Pagamento de Associações referentes a quantidades para as quais, se for o caso, não tenha sido apresentada Declaração de Compromisso do Operador para transformação ou congelação, conforme o caso.
- 5 - Não são aceites Pedidos de Pagamento referentes ao período de actividade de Operador Pessoa Singular cujo óbito tenha ocorrido antes da apresentação da candidatura.
- 6 - O nome do requerente deve ser copiado do cartão de pessoa singular ou colectiva, conforme os casos, devendo estar de acordo com o nome da Ficha Identificativa do Beneficiário.
- 7 - No caso do requerente não souber assinar, o Pedido de Pagamento pode se assinado por outrém, nos termos do reconhecimento notarial da qualidade em que o faz.
- 8 - O Pedido de Pagamento para ser considerado válido terá de ser entregue até 15 de Março do ano seguinte àquele a que se referem as ajudas, assinado, no caso de pessoas colectivas por quem com qualidade e poderes para o acto, preenchido e acompanhado dos documentos obrigatórios aplicáveis.
- 9 - A entrega dos Pedidos de Pagamento é efectuada na Direcção Regional das Pescas.

### INDICAÇÕES ESPECÍFICAS:

QUADRO 1 - Destina-se a identificar o requerente do Pedido de Pagamento.

QUADRO 2 - Destina-se à inscrição dos totais, a que dizem respeito, constantes das declarações da LOTAÇOR.

QUADRO 3 - Destina-se à indicação dos documentos que acompanham, ou não, o Pedido de Pagamento. Os casos com possibilidade de indicação de N.A. (Não Aplicável) dizem respeito a documentos que pela sua especificidade poderão não ser aplicável ao tipo de requerente. A não apresentação de qualquer documento aplicável poderá condicionar a aprovação do Pedido de Pagamento.

QUADRO 3.1 - Refere-se a documentos dependentes da tipologia de contribuinte fiscal do requerente.

QUADRO 3.2 - Refere-se a documentação dependente da tipologia de destino das matérias-primas adquiridas.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE OPERADOR - Respeita ao compromisso por parte do operador de que o pescado adquirido terá o destino previsto pelo apolo a que se candidata. Os termos desta deverão respeitar o constante do modelo aplicável anexo.

QUADRO 4 - Destina-se à assinatura e assunção dos compromissos legais inerentes ao pedido e a concessão de compensações a que se refere. No caso de Pessoas Colectivas a assinatura deverá respeitar a qualidade e poderes para o acto definido no respectivo pacto social.

## DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DOS OPERADORES

### POSEIMA ESCOAMENTO DE PESCADO

Aquisição a Produtores Locais

ANO: \_\_\_\_\_

Para os devidos efeitos se declara que adquiri \_\_\_\_\_ kg de \_\_\_\_\_ ao(s) produtor(es) \_\_\_\_\_ que exerceu(ram) actividade com a embarcação \_\_\_\_\_, no ano acima indicado, e que essa quantidade vai ser transformada / congelada <sup>(\*)</sup>, nos termos do Regulamento (CE) n.º 791/2007, do Conselho, de 21 de Maio de 2007 e da Portaria Regional que aprova o Regulamento de Gestão Técnica da ajuda ao escoamento dos Produtos da Pesca da Região Autónoma dos Açores.

No caso de não realização do pressuposto no número anterior, desde já me comprometo ao seguinte:

- a) Indemnizar o produtor respectivo, do equivalente à compensação comunitária que teria direito;
- b) Devolver as compensações pagas ao produtor e à minha empresa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA DO OPERADOR

\_\_\_\_\_  
(operador(es) ou o(s) seu(s) representante(s) legal(is), de acordo com a forma de obrigar)

(\*) Riscar o não aplicável

## DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DOS OPERADORES

### POSEIMA ESCOAMENTO DE PESCADO

Utilização de atum originário de outros Estados-Membros

ANO: \_\_\_\_\_

Para os devidos efeitos se declara que adquiri \_\_\_\_\_ kg de \_\_\_\_\_ com carácter comunitário ao exportador \_\_\_\_\_, no ano acima indicado, e que essa quantidade vai ser transformada, nos termos do Regulamento (CE) n.º 791/2007, do Conselho, de 21 de Maio de 2007 e da Portaria Regional que aprova o Regulamento de Gestão Técnica da ajuda ao escoamento dos Produtos da Pesca da Região Autónoma dos Açores.

No caso de não realização do pressuposto no número anterior, desde já me comprometo a devolver, as compensações pagas à minha empresa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA DO OPERADOR

\_\_\_\_\_  
(operador(es) ou o(s) seu(s) representante(s) legal(is), de acordo com a forma de obrigar)

